

## Direito Eleitoral

### **3 PROPAGANDA ELEITORAL**

#### **3.1 CONSTITUCIONALIDADE DAS NOVAS REGRAS SOBRE OS DEBATES ELEITORAIS (ART. 46 DA LEI Nº 9.504/97)**

Na pág. 299 constam os seguintes julgados:

STF. Plenário. ADI 5423/DF e ADI 5491/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgados em 24 e 25/8/2016; ADI 5577 MC-Ref/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 24 e 25/8/2016; ADI 5487/DF, rel. orig. Min. Rosa Weber, red. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 24 e 25/8/2016 (Info 836).

Acrescentar a seguinte observação abaixo desses julgados:

Obs: a Lei nº 13.488/2017 alterou o tema acima explicado. Por força desta Lei, atualmente as emissoras são obrigadas a convidar todos os candidatos dos partidos que tenham representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, 5 parlamentares. Assim, o partido deverá ter 5 Deputados Federais, 5 Senadores, 3 Deputados e 2 Senadores etc. O que importa é um número mínimo de 5 parlamentares no Congresso Nacional (Deputados Federais e/ou Senadores).